

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4.000.000,00
	SUB-TOTAL	4.000.000,00
	TOTAL	4.000.000,00
PROJETOS		
	HELIV. INFRAEST. APOIO DESENV. TURISMO ESP	
08.07.021.1.464		4.000.000,00
	TOTALS	4.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	4.000.000,00
24.	QUOTA	4.000.000,00

**DECRETO Nº 32.222, DE 27 DE AGOSTO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00
PROJETOS		
	HELIV. INFRAEST. APOIO DESENV. TURISMO ESP	
08.07.021.1.464		3.000.000,00
	TOTALS	3.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	3.000.000,00
24.	QUOTA	3.000.000,00

**DECRETO Nº 32.223, DE 27 DE AGOSTO DE 1990**

*Insere dispositivos no Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, Decretos nºs 6.635, de 21 de agosto de 1975, 31.745, de 26 de junho de 1990 e 31.868, de 13 de julho de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — O Artigo 3º do Decreto 31.866 de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:**

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;
- III — Delegacia Regional de Polícia de Santos;
- IV — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior
- V — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Delegacia Regional de Polícia de Barretos;
- XIV — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- XV — 1ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;
- XVI — 2ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;
- XVII — Delegacia Regional de Polícia de Osasco;
- XVIII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;
- XIX — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;
- XX — Delegacia Regional de Polícia de Franca;
- XXI — Delegacia Regional de Polícia de São Bernardo do Campo;
- XXII — Delegacia Regional de Polícia de Guarulhos;
- XXIII — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
- XXIV — Corregedoria da Polícia Civil;
- XXV — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;
- XXVI — Instituto de Identificação "Ricardo Gunbleton Dauni";
- XXVII — Instituto de Criminalística;
- XXVIII — Instituto Médico Legal;
- XXIX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- XXX — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;
- XXXI — Departamento Estadual de Polícia Científica;
- XXXII — Academia de Polícia;
- XXXIII — Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;

- XXXIV — Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil;
- XXXV — Departamento Estadual de Polícia do Consumidor;
- XXXVI — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa;
- XXXVII — Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC".

Artigo 2º — A Delegacia Regional de Polícia de São Bernardo do Campo responderá pelos compromissos econômicos financeiros e administrativos das Delegacias Regionais de Polícia de Osasco e de Guarulhos, até a implantação definitiva das mesmas.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.

**DECRETO Nº 32.198, DE 24 DE AGOSTO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**Retificação do D.O. de 25-8-90**

No preâmbulo, onde se lê: e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, ..., leia-se: e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, ...

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**DECRETO DE 27-8-90**

**Reconduzindo e designando,**

nos termos do art. 2º do Dec. 23.131-84, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Dec. 32.206/90 e art. 3º do Dec. 27.267-87, os abaixo mencionados, para comporem o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, por um mandato de 2 anos:

nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto 32.206, de 27 de agosto de 1990:

como representantes da APAE de Araraquara: Joaquim Ferreira Vieira e Sonia Terezinha Batelli, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Escola de Educação Especial "Anne Sullivan": Regina Maria de Jesus, em recondução, como titular e Shirley Rodrigues Maia, como suplente;

como representantes da União Nacional dos Deficientes Físicos: Deolindo do Nascimento e Antonio Ferreira de Melo, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da APAE de São Paulo: Lauro Costa, em recondução, como titular e Guedi Rive, como suplente;

como representantes da Associação Brasileira dos Talassêmicos: Neuzá Cegali Cattassini, em recondução, como titular e Ofélia Navarro Mussumeci, como suplente;

como representantes da Associação dos Deficientes Visuais e Amigos: Augusto Alves Filho e Sandra Maria Sá Brito Maciel, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes do Clube de Apoio ao Deficiente Visual: Mauro Scheidt e Ayrton Sérgio Saleme, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes do Grêmio Recreativo Independente de São Paulo, "Águias da Cadeira de Rodas": José Augusto da Silva e Luiz Antonio Tavera, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes do Movimento de Reintegração do Hanseniano: Durvalino Soares Moreira, em recondução, como titular e Maria de Fátima da Costa, como suplente;

como representantes da Comissão Paulista para Defesa dos Surdos: Florinda Maria Settim Leite e Carlos Gilberto Leite, como titular e suplente, respectivamente;

nos termos do inciso II, do artigo 2º do Decreto 32.206, de 27 de agosto de 1990:

como representantes da União Nacional dos Surdos Mudos do Brasil: Antonio José Viçoso e Nair Haddad, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Associação de Amigos do Autista: Veracelei Menk e Marisa Furia Silva, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da APAE de Ribeirão Pires: Lair Moura Sala Malavilla, em recondução, como titular e Leonice Moura Polonio como suplente;

como representantes da Fundação para o Livro do Cego no Brasil: Regina Fátima Caldeira de Oliveira e Maria Regina Marques Lopes, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Divisão de Reabilitação Profissional Vergueiro: Ana Virginia Santiago Araújo e Maria Izabel de Paiva como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Sociedade para a Reabilitação e Reintegração do Incapacitado: Carmen Leite Ribeiro Bueno, em recondução, como titular e Anthony Robert Joseph Nicholl como suplente;

como representantes do Instituto Beneficente Nosso Lar: Clodoaldo de Lima Leite, em recondução, como titular e Nancy Puhlmann Di Girolamo, como suplente;

como representantes da Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais: Marcos Antonio Gonçalves e Jobair Ubiratan Aurélio da Silva;

como representantes da Associação de Assistência à Criança Defeituosa: Akemi Ishikawa, em recondução, como titular e Cristiane Isabela A. Camargo como suplente;

como representantes da Associação Educacional Quero-Quero de Reabilitação Motora e Educação Especial: Maria da Graça Nascimento Susteras, em recondução como titular e Mário Lúcio Uchôda Andrade como suplente;

nos termos do inciso III, do artigo 2º do Decreto 32.206, de 27 de agosto de 1990:

como representantes da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social: Aida Cardoso de Almeida Bozzini e Silvana Montemurro Pettinati Gonelli, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Secretaria da Saúde: Ana Rita de Paula e Maria Antonia B. Cippola;

como representantes da Secretaria da Educação: Carmem Martins Costa e Júlio Bissoli Neto;

como representantes da Secretaria da Cultura: Henrique Giron Júnior e Marta de Betânia Juliano, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Secretaria do Governo: Violeta Aparecida Fagundes e Newton Kara José, como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano: Ricardo Figueiredo e Fernando Antonio Franco do Amaral como titular e suplente, respectivamente;

como representantes da Secretaria de Esportes e Turismo: Nair Alves Loech e Paulo Pellogia Primo;

nos termos do inciso IV, do artigo 2º do Decreto 32.206, de 27 de agosto de 1990: Reginaldo Zaccara de Campos e Antonio Luiz Petrucci Catal, como titular e suplente, respectivamente;

nos termos do inciso V, do artigo 2º do Decreto 32.206, de 27 de agosto de 1990: Washington Epaminondas Medeiros Barra e Eliana Montemagni, como titular e suplente, respectivamente;

nos termos do artigo 3º do Decreto 27.267, de 7 de agosto de 1987: Carmen Leite Ribeiro Bueno, como Presidente do Conselho.

**Economia e Planejamento**

Secretário  
Frederico Mathias Mazzucchelli

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Julgamento de Licitação**

Proc. SEP-1128/90. Tomada de Preços 3/90 — DA. Serviços de vigilância e segurança. A Comissão Julgadora habilitou as firmas Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Treze Listas — Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Nacional de Segurança Ltda., Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e Trank — Empresa de Segurança S.C. Ltda. e inabilitou a firma Serv — Segurança e Vigilância S.C. Ltda., pelo não cumprimento do item 1.1 letra "e", visto ter apresentado apenas dois atestados de capacidade técnica. Fica aberto o prazo para interposição de recursos até o dia 3-9-90.

**COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Resumos de Convênio**  
Processo SEP 1293/90  
Convênio 380/90 — CAR  
Parecer Jurídico — 306/90  
Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Rancharia.  
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 19.000,00m2 em diversas ruas do Município.  
Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90.  
Valor Total do Convênio — Cr\$ 2.912.000,00, de responsabilidade do Estado.  
Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação: 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana — PMTU — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.  
Assinatura — 27-8-90.

Processo SEP-1.237/90.  
Convênio 211/90-CAR.  
Parecer jurídico 307/90.  
Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Caconde.  
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 16.194,00m2 em diversas ruas do Município.  
Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90.  
Valor total do convênio — Cr\$ 2.380.000,00 de responsabilidade do Estado.  
Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR — Categoria de Programação: 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana — PMTU — Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.  
Assinatura — 27-8-90.

Processo SEP-1.142/90.  
Convênio 405/90.  
Parecer jurídico 308/90.  
Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Santa Isabel.  
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 18.908m2 em diversas ruas do Município.  
Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-90.